

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.

1. **Data, Horário e Local:** a Assembleia Geral Extraordinária da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se, às 12h00 horas, no dia 15 de setembro de 2014, na sede social da Companhia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1327, 5º andar, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
2. **Convocação e presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançados no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Secretário.
4. **Ordem do dia:** deliberar, conforme proposto pelo conselho de administração da Companhia, na forma aprovada em reunião realizada nesta mesma data, sobre a:
 - (i) aprovação da emissão, pela Companhia, de 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-F"), com garantia fidejussória da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Raízen Combustíveis"), em favor da **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82 ("Agrícola Ponte Alta"), para vinculação à operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio;

- (ii) outorga de garantia fidejussória pela Companhia em favor de obrigações a serem assumidas pela Agrícola Ponte Alta decorrentes da cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F a terceiros, no âmbito de operação de securitização de direitos creditórios;
 - (iii) a autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a emissão das CPR-F, a outorga da garantia fidejussória, a implementação de operação de securitização e prática dos demais atos delas decorrentes; e
 - (iv) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F, a cessão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.
5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 de Lei das Sociedades por Ações.
6. **Deliberações:** os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
- (i) Aprovação da emissão das CPR-F, com garantia fidejussória, tendo as seguintes principais características e condições:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** serão emitidas CPR-F no valor total conjunto de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), cujos direitos creditórios serão suficientes para a vinculação como lastros de certificados de recebíveis do agronegócio, a serem emitidos no montante de até R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta cinco milhões de reais), conforme descritos no item "h" abaixo;
 - (b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal:** serão emitidas CPR-F com vencimento em **(1)** 5 (cinco) anos contados da data de emissão, com pagamento em 10 (dez) parcelas, nos valores e datas a serem previstos na respectiva CPR-F ("CPR-F 1") e **(2)** 7 (sete) anos contados da data de emissão, com pagamento em 7

(sete) parcelas, nos valores e datas a serem previstos na respectiva CPR-F ("CPR-F 2");

- (c) **Atualização Monetária:** (1) o valor nominal da CPRF-1 não será objeto de atualização monetária; e (2) o valor nominal da CPR-F 2 será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a data de emissão da CPR-F até a data de seu efetivo pagamento;
- (d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das CPR-F serão exclusiva e integralmente utilizados pela Companhia em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e as necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (e) **Garantias:** a Raízen Combustíveis, integrante do grupo econômico da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, figurará nas CPR-F na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia para com a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F incorram ou venham a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente da respectiva CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Companhia e a Raízen Combustíveis;
- (f) **Liquidação Antecipada:** as CPR-F poderão ser pagas antecipadamente, mediante eventual pagamento de prêmio a ser oferecido pela Companhia e observadas as condições previstas nas CPR-F;

- (g) **Vencimento Antecipado:** eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos nas CPR-F; e
- (h) **Cessão:** os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão pela **Gaia Agro Securitizadora S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000 ("Securitizadora"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM de nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. No âmbito da operação de securitização, a Agrícola Ponte Alta cederá os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à Securitizadora, nos termos do contrato de cessão a ser celebrado entre a Companhia, a Agrícola Ponte Alta, a Raízen Combustíveis e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"). As obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão asseguradas por meio de garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia e pela Raízen Combustíveis ("Fiança").
- (ii) Aprovação da autorização à diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das CPR-F prevista no item "i" acima, mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das CPR-F e do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao valor total da emissão das CPR-F e às obrigações garantias pela Fiança; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários à emissão das CPR-F, celebração do Contrato de Cessão e outorga da Fiança; **(d)** contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros,

entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços, e **(e)** celebrar todos os documentos necessários à realização da operação de securitização.

- (iii)** Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F, a cessão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à outorga de poderes para procuradores da Companhia; e **(b)** à eventuais empréstimos ponte contratados previamente à emissão das CPR-F.

- 7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira, Secretário. Acionistas da Companhia: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO – Marcos Marinho Lutz e Marcelo Eduardo Martins; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Marcos Marinho Lutz e Marcelo Eduardo Martins; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – Silvio Costa Rodrigues Neto.

Confere com o original:

Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira
Secretário da Mesa